

13 de maio de 2019
Ofício nº 154/2019/CVM/SEP/GEA-1

Itaú Unibanco Holding S.A.
At. Sr. Aleksandro Broedel
Diretor de Relações com Investidores

Ref.: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no dia 11.05.2019, no jornal Folha de São Paulo, sob o título: "Itaú faz acordo com CPI em SP para encerrar investigação sobre fraude fiscal", em que constam as seguintes afirmações: "O Itaú fechou, na última quinta-feira (9), um acordo com a CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) da Sonegação Tributária, da Câmara de São Paulo, para transferir suas operações de leasing, de cartões (a Itaucard) e a empresa de maquininhas Rede para São Paulo. A comissão investiga suposta fraude fiscal por meio de simulações de endereço.

Com a volta da sede para a cidade de São Paulo, o banco estima que a prefeitura arrecadará cerca de R\$ 230 milhões ao ano. A companhia tem entre 30 e 180 dias para a transferência, conforme as tratativas.

Hoje, essas operações do Itaú ficam oficialmente em Poá e Barueri, na Grande São Paulo. As transferências para esses municípios foram iniciadas nos anos 1990, em parte porque as alíquotas de ISS (imposto sobre serviços) dessas cidades eram inferiores à cobrada na capital.

Na proposta do acordo aceito pelos vereadores, o Itaú não admite irregularidades. O documento afirma que as transferências seriam feitas "para estreitar ainda mais o relacionamento já existente" com o município de São Paulo, e "em respeito" ao trabalho da CPI, com a condição de que as investigações fossem concluídas.

Apesar de encerrar as atividades em junho, a comissão enviará o material que coletou durante as investigações ao Ministério Público, ao BC (Banco Central) e à CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Já mandou dados à Secretaria Municipal da Fazenda.

A secretaria afirma que "estão em andamento ações necessárias à apuração dos fatos reportados no âmbito da CPI", mas que não comenta "a existência de procedimentos fiscais específicos em face das empresas citadas".

Antes de propor o acordo, o Itaú chegou a tentar impedir a realização de diligências na Justiça, segundo o presidente da comissão, o vereador Ricardo Nunes (MDB).

Os parlamentares conseguiram fazer as inspeções nos endereços oficiais das empresas em Poá em 21 fevereiro, e encontraram prédios quase vazios, de acordo com Nunes.

"Quando fomos a Poá, vimos que as empresas que supostamente funcionam ali não estavam no local de fato. Um mesmo endereço abrigaria a Itaucard e a operação de leasing, mas com 14 funcionários no imóvel, o que é impossível", afirma.

Para ele, há provas de que a instalação em municípios vizinhos de São Paulo é apenas simulada e que as operações são conduzidas a partir da sede do Itaú na capital paulista.

Em 4 de abril, a CPI tentou entrar em um prédio do Itaú no bairro do Tatuapé, na zona leste de São Paulo, para apurar se os serviços funcionavam ali, mas tiveram a entrada barrada.

Segundo um funcionário do banco ouvido pela reportagem, a entrada foi negada porque os parlamentares não tinham mandado judicial para fazer a diligência. O banco ofereceu aos vereadores agendar uma visita guiada às instalações, o que foi rechaçado.

Membros da CPI, os vereadores Rinaldi Digilio (PRB), Rodrigo Goulart (PSD) e Ricardo Nunes (MDB) registraram um boletim de ocorrência contra o Itaú no qual alegam que o banco não colaborava com as investigações.

Nunes classifica como obstrução das investigações a decisão do Itaú de negar a entrada dos parlamentares.

Em depoimento à CPI, o diretor de compliance do Itaú, Gilberto Frussa, chegou a afirmar que nunca esteve em Poá. Apesar disso, o nome de Frussa consta em atas de assembleias realizadas na sede da empresa de leasing do banco no município, segundo o presidente da CPI.

"São documentos enviados ao BC e à CVM. Se as informações são falsas, houve crime de falsidade ideológica", afirma Nunes.

Em nota, o Itaú diz que suas empresas "estavam devidamente sediadas em Barueri e Poá" e que o acordo "atendeu ao anseio da Câmara Municipal de São Paulo e da prefeitura ao incrementar a arrecadação tributária municipal, além de outros benefícios indiretos para a cidade."

O banco diz que "eventual divergência entre o local indicado nos documentos societários e o local efetivo de sua assinatura é irrelevante, e não causa prejuízo a terceiros, pois as deliberações foram aprovadas por unanimidade dos acionistas. Nesse sentido, não configura qualquer ilícito ou crime."

2. A respeito, **solicitamos** manifestação da Companhia em relação à veracidade da notícia, e, em caso afirmativo, explicar os motivos pelos quais V.S.a entendeu não se tratar de fato relevante, além de comentar outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.

4. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/1976, e na Instrução CVM nº 452/2007, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência formulada neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até o dia 14.05.2019**, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM n.º 358/2002.

Atenciosamente,

Nilza Maria Silva de Oliveira
Gerente
Gerência de Acompanhamento de Empresas-1
Superintendência de Relações com Empresas
CVM - Comissão de Valores Mobiliários

São Paulo-SP, 14 de maio de 2019.

À
Gerência de Acompanhamento de Empresas-1
Superintendência de Relações com Empresas
CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Prezados Senhores,

Assunto: **Solicitação de Esclarecimentos – Ofício nº 154/2019/CVM/SEP/GEA-1**

O Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco" ou "Companhia"), em resposta ao Ofício da Superintendência de Relações com Empresas da CVM, relacionado à notícia publicada pelo jornal Folha de São Paulo, em 11.05.2019, sob o título "Itaú faz acordo com CPI em SP para encerrar investigação sobre fraude fiscal"

esclarece, inicialmente, que não houve celebração de acordo para encerramento de referida investigação. Essa CPI realiza sessões públicas semanais para discussão do assunto, oportunidades em que o Itaú Unibanco já negou qualquer acusação referente à sonegação fiscal, dado que todos os impostos devidos foram recolhidos corretamente aos municípios de Barueri e de Poá.

O único compromisso assumido pelo Itaú Unibanco perante a Câmara Municipal de São Paulo foi a transferência, para o município de São Paulo, da sede de algumas sociedades controladas pela Companhia que atualmente estão devidamente sediadas nos municípios de Barueri e de Poá. A transferência das sedes não causa impacto financeiro às sociedades envolvidas, tendo em vista que não haverá alteração material nos impostos atualmente recolhidos nos municípios de Barueri e de Poá.

O Itaú Unibanco entende que tal compromisso não se trata de fato relevante, considerando que a transferência da sede de sociedades controladas para o município de São Paulo é uma questão operacional, sem impacto financeiro para as sociedades envolvidas ou seus acionistas e não representa admissão de culpa ou de configuração de ilícito por parte do Itaú Unibanco, de suas controladas e/ou de qualquer de seus executivos, também não se enquadrando em qualquer das hipóteses previstas como fato relevante pela Instrução CVM nº 358/02, tampouco influenciando de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de sua emissão.

Atenciosamente,

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

Alexsandro Broedel
Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores